

PLV 130
Protocolo 4432

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão na Legislatura 2025/2028 subsídios mensais no valor de R\$ 15.619,00 (quinze mil seiscientos e dezenove reais).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, subsídio diferenciado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante no art.1.

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R\$ 520,64 (quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) por ausência.

Art. 5º Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Resolução de Mesa, nos termos do inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias, sempre nas mesmas datas e índices que forem revisados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º São direitos sociais dos Vereadores:

- I- Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais que o subsídio que trata o art.1º.
- II- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio de que trata o art.1.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2005 000 - Subsídios e Encargos Sociais Vereadores
3190 11 000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31990 13 000000 - Obrigações Patronais

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de novembro de 2023.

Regionalista

Mendes
Mendes